

1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 22, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

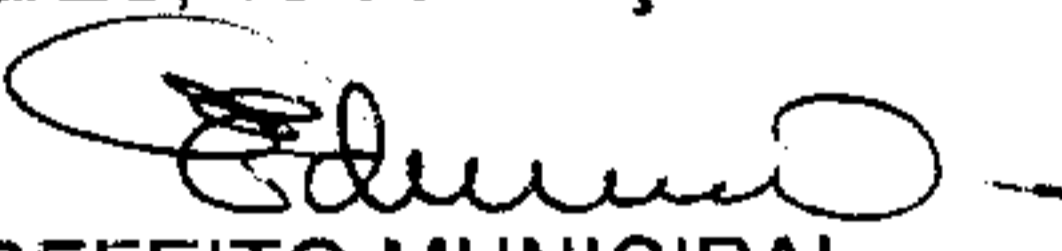
*Concede aumento aos
profissionais do Magistério,
Coordenadores e Diretores
Escolares.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

Art. 1º Concede aumento de 16,24% (dezesesseis vírgulas vinte e quatro por cento) aos profissionais do Magistério incluídos na Lei Municipal nº 427/2007, bem como, aumento de 12% (doze por cento) para os Coordenadores e Diretores Escolares incluídos na Lei Municipal nº 458/2007.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente.

Anchieta/ES, 18 de março de 2011.

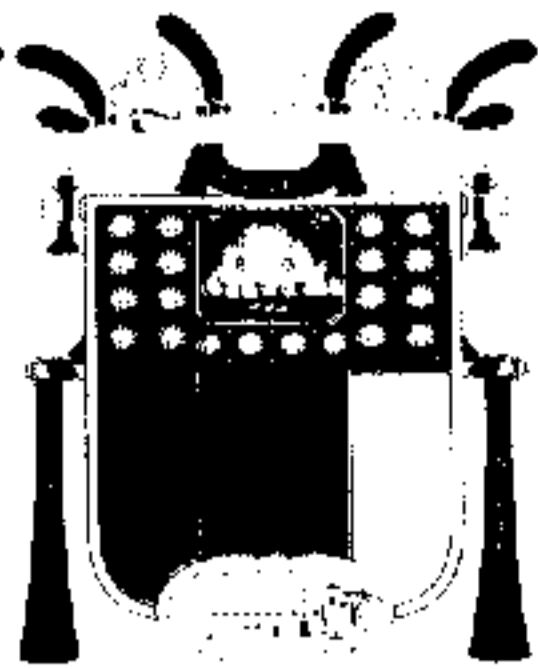

PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por uma reunião
Sala das Sessões 22/03/2011

Presidente

Câmara M. Anchieta - 21-Mar-2011 - 16:27 - 003390-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 24, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

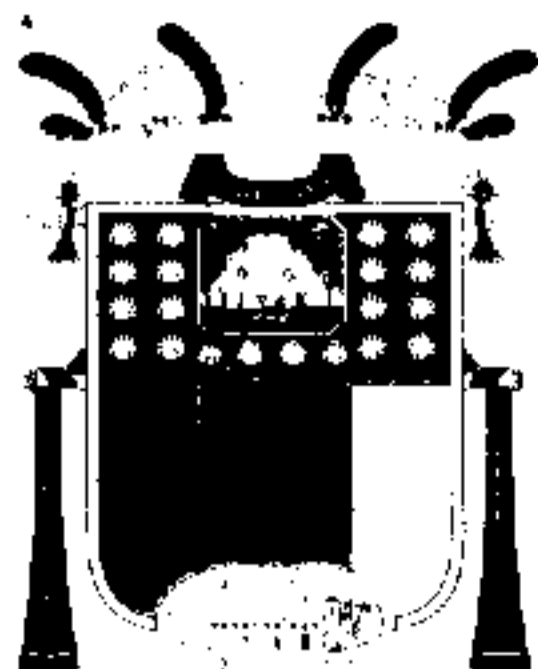
Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 22/2011, que concede aumento aos profissionais do Magistério, Coordenadores e Diretores escolares.

O Município propõe aumento de 16,24%, visando o cumprimento do piso nacional da educação fixado pelo MEC, em respeito à lei nº 11.738/2008.

O MEC fixou em R\$ 1.187,08 o piso para o profissional do magistério, considerando uma jornada semanal de 40 horas/aula. Fazendo a proporção e considerando o atual quadro remuneratório, chega-se à conclusão de que é necessário reajustar em 16,24% a menor remuneração paga ao servidor do município.

A Administração resolveu conceder um aumento de caráter geral aos profissionais do magistério, evitando assim o achatamento entre os níveis previstos no anexo da lei 427/2007. Resolveu ainda estender o aumento aos Coordenadores e Diretores Escolares, como forma de valorização dessas categorias.

Nos termos do art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, declaro haver disponibilidade financeira e orçamentária para arcar com as novas despesas decorrentes da aprovação do presente projeto, nos termos dos demonstrativos de impacto do anexo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Considerando que o MEC já fixou o piso, solicito que a presente matéria seja tramitada em regime de urgência da matéria, nos termos do art. 45 da LOM.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 18 de Março de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri